

OFÍCIO CIRCULAR

12 de novembro de 2025

Nº 021/2025

Ref. Conciliação de cotas de fundos distribuídas por conta e ordem

A CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR”), CNPJ/MF 30.498.377/0001-83, objetivando transparência e clareza no relacionamento com seus Participantes, bem como, com o mercado, vem, no exercício de suas atribuições, informar ao mercado sobre as orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do **Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SMI/SIN/SSE**, de 4 de novembro de 2025, divulgado em 11 de novembro de 2025, referente à distribuição de cotas de fundos por conta e ordem (“PCO”).

O referido Ofício-Circular reforça as disposições do artigo 34 da Resolução CVM nº 175/2022, e destaca que as instituições operadoras de sistema do mercado financeiro, como a CSD BR, nas quais tenha ocorrido o registro ou o depósito das cotas deverão realizar a conciliação diária das posições com distribuidores por conta e ordem e com administradores dos fundos.

De igual modo, os administradores de fundos cujas cotas sejam distribuídas por conta e ordem, e seus respectivos distribuidores, deverão efetuar a conciliação diária nos termos definidos pelas instituições operadoras de sistema do mercado financeiro responsáveis pelo registro ou depósito das cotas.

Ainda conforme o entendimento, a conciliação de posições deve abranger todos os participantes da cadeia, com o tratamento tempestivo de eventuais divergências, em consonância com o cumprimento das obrigações decorrentes do disposto no artigo 34 da RCVM 175/2022.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1779 – 5º andar
Jd. Paulistano – São Paulo – SP – 01452-914
+55 (11) 3799 4796



Nesse sentido, a CSD BR apresenta as orientações a seguir sobre o processo de conciliação realizado por meio de sua Plataforma:

1. A Plataforma da CSD BR dispõe de funcionalidade para que o processo de conciliação das posições de cotas nela registradas ou depositadas seja realizado automática e diariamente, garantindo o alinhamento das informações entre distribuidores e administradores.
2. Em caso de divergências, são emitidos relatórios específicos, com comunicação direta às instituições envolvidas, distribuidores e administradores, para verificação e correção tempestiva.
 - a. As instituições que desejarem, podem indicar uma ou mais caixas de e-mail para o recebimento dessas comunicações a respeito das divergências identificadas, diferentes daquelas utilizadas pela CSD BR, por meio do canal de atendimento da Companhia.
3. O entendimento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão é que o tratamento tempestivo de eventuais divergências, conforme aplicável, pelos distribuidores e administradores, deve ser realizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da identificação dessas divergências, de forma a assegurar a integridade e a consistência das informações conciliadas.
4. As correções realizadas devem estar devidamente alinhadas entre os sistemas do distribuidor e do administrador, de forma que as posições registradas ou depositadas na Plataforma reflitam, de maneira consistente, as posições controladas internamente por ambas as partes.
5. Recomenda-se que o distribuidor e o administrador mantenham fluxo de comunicação eficiente e contínuo, para que as correções de eventuais divergências sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos.
6. Para a realização do processo de conciliação o administrador deverá enviar diariamente à CSD BR, até as 15h00, os relatórios de posição das cotas dos fundos de cada distribuidor, referentes a D-2.
7. O acompanhamento e monitoramento deste processo é realizado pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão (“DFS”), nos termos previstos no Regulamento da CSD BR, sempre com o intuito de promover a regularidade e a eficiência dos procedimentos.



A CSD BR permanece à disposição dos administradores e distribuidores para apoiar a implementação de rotinas de conciliação e controles operacionais, e reitera seu compromisso com o fortalecimento da governança, da transparência e da integridade dos processos de registro e depósito de ativos financeiros e valores mobiliários.

Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado
Diretor de Fiscalização e Supervisão